



PROCESSO TC nº 20354/19

Fl. 1/2

**IPSEM. Aposentadoria** de servidor. *Impossibilidade de acumulação de três aposentadorias. Cancelamento do ato aposentatório pelo Instituto de Previdência, após a defesa apresentada. Perda do objeto. Arquivamento dos autos.*

## RESOLUÇÃO RC2 TC 00179/2021

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da aposentadoria concedida à Srª. Minervina Simões Alves Jacome, ocupante do cargo de Médico II, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, matrícula nº 13668, concedida pela Portaria – A - nº 0194/2019 – fls. 46.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 54/58, concluindo pela notificação do Instituto de Previdência para que, junto à Sra. Minervina Jácome, verifique as seguintes inconformidades:

1. a ex-servidora possuía três vínculos empregatícios com a Administração Pública, os quais geraram direito à aposentadoria, na forma da lei, formalizados nesse Tribunal de Contas pelos processos “20354/19”, “20361/19” e “09312/12”. No entanto, a Constituição Federal de 1988 somente permitiu a acumulação de dois cargos privativos de profissionais da saúde, de acordo com o art. 37, XVI, c, da CRFB/88;
2. para que seja reestabelecida a legalidade no presente caso, é necessário que a ex-servidora opte por apenas duas das aposentadorias a que faz jus.

Notificado, o Instituto de Previdência de Campina Grande apresentou defesa, fls. 71/77.

A Auditoria examinou a defesa, fls. 84/85, informando que o presidente do Instituto Previdenciário de Campina Grande apresentou a Portaria – C n.º 0001/2021 (fl. 75), cancelando o benefício sob análise, formalizado pela Portaria – A n.º 0194/2019, conforme opção realizada pela ex-servidora (fl. 73), sanando a inconformidade anteriormente verificada, razão pela qual sugerimos o arquivamento dos presentes autos. Salientado que, embora não tenha sido apresentado o comprovante de cancelamento do benefício em questão, verificou-se no sistema SAGRES deste Tribunal que só houve pagamento da aposentadoria ora analisada, até o mês anterior à data de seu cancelamento, conforme imagem adiante.

O Ministério Público junto ao TCE-PB emitiu o Parecer nº 01680/21, fls. 88/91 dos autos, da lavra da d. procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugnando pelo arquivamento destes autos, por força da perda superveniente do objeto, sem resolução de mérito, haja vista que o ato de aposentadoria originário foi comprovadamente anulado pela autoridade competente, não mais existindo matéria a escrutinar ou julgar.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300



**PROCESSO TC nº 20354/19**

**Fl. 2/2**

### **2. VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, o Relator vota no sentido que a 2ª Câmara arquivem o Processo por perda do objeto, com o cancelamento da aposentadoria.

### **3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 20354/19, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, determinar o arquivamento do Processo por perda do objeto, devido ao cancelamento da aposentadoria pela Portaria C nº 001/2021, fl. 75.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.

João Pessoa, 23 de novembro de 2021.

Assinado 24 de Novembro de 2021 às 09:15



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 24 de Novembro de 2021 às 09:06



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 24 de Novembro de 2021 às 10:18



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO